



CONTRATO Nº 35/2023

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente TERMO, a FIPEC - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E CULTURA DE FRANCA, CNPJ/MF nº 45.778.137/0001-00, e o Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, autarquia municipal de regime especial, com sede na Av. Dr. Av. Dr. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Franca – SP, inscrito no CNPJ sob nº 47.987.136/0001-09, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Acordo de Cooperação firmado entre o Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as considerações, clausulas e condições abaixo.

Considera-se que:

- I é vedado o repasse orçamentário do Uni-FACEF para a FIPEC;
- II o Coordenador e o Vice Coordenador deste contrato não possuem impedimentos dos órgãos do Uni-FACEF para realizar as atividades aqui previstas e também não estão atrasados na prestação de contas de outros termos, convênios ou contratos simplificados;
- III ao presente contrato incorporam-se todas as obrigações previstas no Acordo de Cooperação celebrado entre o Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022.
- IV Não há cessão do patrimônio do Uni-FACEF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do evento II CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA, conforme plano de trabalho anexo, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, que passa a ser integrante deste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Os participantes se obrigam a:
- a) garantir a execução integral do Plano de Trabalho parte integrante deste contrato, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente:
- I o objeto do ajuste,
- II a justificativa de interesse acadêmico,
- III as metas a serem atingidas,
- IV as etapas ou fases de execução,
- V o custeio do projeto e fontes de recursos,
- VI o plano de aplicação,
- VII a previsão de início e fim da execução do objeto,
- VIII os resultados esperados,
- IX a participação nos resultados e
- X a competência dos Coordenadores do projeto;
- XI os recursos humanos necessários para a execução do projeto e
- XII o pagamento dos participantes.
- b) realizar comunicações reciprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice Coordenador, indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste contrato, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente contrato, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos;
- c) a cumprir todos os deveres previstos no Acordo de Cooperação celebrado entre o Uni-FACEF e FIPEC, o qual é parte integrante deste termo.
- 2.2 Caberá à FIPEC, especificamente, a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente contrato, nos termos do Acordo de Cooperação





assinado com o Uni-FACEF. Sempre que requeridos pelo Uni-FACEF, a FIPEC prestará contas e esclarecimentos em até 120 dias, contados do término da execução do contrato.

2.3 As partes usarão o nome ou imagem das outras exclusivamente para execução do presente contrato, nos termos do Plano de Trabalho, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 Os recursos financeiros, no total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), serão depositados, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, em conta indicada pela FIPEC.
- 3.2 A operacionalização do presente contrato não onerará o orçamento do Uni-FACEF.
- 3.3 Serão recolhidos ao Uni-FACEF os valores correspondentes ao "overhead" (cláusula 13.3 do Acordo de Cooperação), de 5% (cinco por cento) do total arrecadado, conforme previsto na Resolução nº 01/2022, de 25/07/2022, do Conselho Universitário do Uni-FACEF.
- 3.4 Serão retidos pela FIPEC, sobre o valor total arrecadado, além da taxa supra prevista, o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) considerado nos termos da cláusula 13.4 do Acordo de Cooperação celebrado entre a Uni-FACEF e a FIPEC em 02 de junho de 2022 (adicional de apoio),
- 3.5 Também serão recolhidos, do valor total arrecadado exclusivamente com recursos externos, no mínimo 10% (dez por cento), em favor da FIPEC, a título de custos indiretos.
- 3.6 Ao término do contrato, havendo saldo positivo, este deverá ser distribuído igualmente entre FIPEC e Uni-FACEF.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até a aprovação da prestação de contas, conforme cláusula segunda, item 2.2 do presente. O Coordenador do curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias do término do evento.





CLÁUSULA QUINTA- PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 Para fins deste contrato, considera-se propriedade intelectual qualquer desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
- 5.2 Caso resultem das atividades do contrato inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
- a) as partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
- b) os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste contrato serão atribuídos às signatárias, na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo;
- c) a partícipe especificada no plano de trabalho será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo:
- I deduzidas do valor a ser transferido ao Uni-FACEF a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou
- II reembolsadas pelo Uni-FACEF no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela Uni-FACEF, ou
- III de responsabilidade (total ou parcial) da partícipe especificada no Plano do Trabalho no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.
- d) caso a partícipe especificada no plano de trabalho não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, o Uni-FACEF poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à partícipe ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 10%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;





- e) a proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partes, por meio de instrumento específico;
- f) caberá, a cada parte, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua aprovação ou seu uso indevido por terceiros.
- g) a partícipe especificada no plano de trabalho tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico;
- h) a concessão de licença a terceiro para a exploração da propriedade intelectual gerada neste contrato dependerá de prévia anuência de cada parte coproprietária, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;
- i) cada parte poderá, com a aprovação da outra coproprietária, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo à outra parte o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito do Uni-FACEF, as disposições das leis nacionais aplicáveis e regulamentação interna própria;
- j) no caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

- 6.1 Se do contrato resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às partes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.
- 6.2 A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 O conteúdo e a formatação das obras científicas e literárias é de responsabilidade exclusiva dos autores.





Presidente FIPEC

CLAUSULA SETIMA - RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.

7.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de contrato, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente termo, fica eleito o foro da Comarca de Franca - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Franca, 01 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto Profa. Ma. Silvia Alonso Y Alonso Bittar Cunha

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

Nome: João Baptista Comparini Nome: Flavio Henrique De Oliveira Costa